



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº 191/2020**

**CONTRATO SIAD Nº 9265461**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ROCKET-TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA - EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Empresa Rocket-TEC Sistemas Eletrônicos LTDA - EPP**, com sede na Rua Aristóteles Caldeira, nº 679, bairro Barroca, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.431-054, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.392/0001-09, neste ato representada por **Fabiano Badin Telles**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 513.021.606-72, portador do RG nº M-3731515.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 081/2020, de 17/12/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e ressarcimento para serviços em serralheria, em edificações ocupadas pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Local de Entrega e da Prestação dos Serviços**

Os serviços abrangerão os automatizadores e seus portões, portas de enrolar, videoporteiros, interfones, cancelas, catracas, detectores de metais e fechaduras elétricas; inclusive placas eletrônicas, quadros elétricos, cabeamentos e acessórios como controle remoto, instalados ou a instalar, constantes na relação de endereços do Descritivo Técnico.

Serão duas visitas obrigatórias, sendo que a execução da primeira manutenção preventiva deverá ser iniciada em um prazo máximo de 10 dias após o envio da Ordem de Serviço e deverá ser concluída no primeiro trimestre de vigência. A segunda visita obrigatória à todos os endereços contratados deverá ser

realizada dentro do segundo trimestre acordado; o chamado da contratante deverá ser atendido até as 18h00 do terceiro dia após o envio do pedido; o chamado de urgência deverá ser atendido até as 18h00 do dia seguinte ao envio do pedido, com precedência absoluta sobre outros serviços. O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias, para todos os endereços, é de 90 dias, com tolerância de cinco dias corridos para menos, isto é, um lapso temporal mínimo de 85 dias e, máximo de 90 dias, é admitido entre inspeções subsequentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite**

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, pelo (s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade, quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo (s) setor (es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

**Subcláusula única.** O prazo de refazimento dos trabalhos impugnados é de 7 dias, devendo a contratada arcar com as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos. A substituição de peças em geral, inclusive eletroeletrônicas, deverá ser providenciada, sem ônus adicional, em um prazo máximo de 7 dias após a constatação.

### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- a) Entregar o objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e qualidade estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes neste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa ou empresa de pequeno porte em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços dos serviços estão de acordo com a proposta da Contratada e incluem todas as despesas feitas por ela para a sua prestação, conforme descrito no quadro abaixo:

Contratação de empresa especializada, durante 6 meses, para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso (automatizador de portão, porta de enrolar, interfone, videoporteiro, catraca, cancela, fechadura elétrica e detector de metais) com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e ressarcimento para serviços em serralheria, em edificações ocupadas pelo MPMG.					
Região	Endereços a manter	Total de visitas em 6 meses	Descrição	Custo por visita (R\$)	Total (R\$) meses 6
Central	23	46	Manutenção em equipamentos de acesso, sem porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$600,00	R\$27.600,00
	2	12	Manutenção em equipamentos de acesso, com porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$850,00	R\$10.200,00

Leste	11	66	Manutenção em equipamentos de acesso, sem porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$900,00	R\$59.400,00
	3	18	Manutenção em equipamentos de acesso, com porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$1.200,00	R\$21.600,00
Sul	6	36	Manutenção em equipamentos de acesso, sem porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$900,00	R\$32.400,00
	3	18	Manutenção em equipamentos de acesso, com porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$1.200,00	R\$21.600,00
Triângulo/ Paranaíba	11	66	Manutenção em equipamentos de acesso, sem porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$1.200,00	R\$79.200,00
	1	12	Manutenção em equipamentos de acesso, com porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$1.500,00	R\$18.000,00
Norte/ Mucuri	8	48	Manutenção em equipamentos de acesso, sem porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$1.200,00	R\$57.600,00
	1	6	Manutenção em equipamentos de acesso, com porta de enrolar automatizada instalada no endereço.	R\$1.500,00	R\$9.000,00
				Valor das manutenções	R\$336.600,00
				Valor fixo para ressarcimento em serralheria durante 6 meses	10.000,00
				Total geral	R\$346.600,00

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de R\$ 346.600,00,00 (trezentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.21 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, **o nome do setor solicitante (Diretoria de Material e Patrimônio)**, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- c) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;
- e) O valor retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

## **CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões**

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, não podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

I – A inadimplência do Contratado, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- c) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte do Contratado poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar o Contratado a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do Contratado, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de o Contratado incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado ao Contratado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a proposta, o Termo de Referência (Anexo Único), os Apenso I e II (0591785 e 0591727), a fundamentação do Superintendente de Gestão Administrativa e da Diretora-Geral, bem como a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Casos Omissos**

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

## **ANEXO ÚNICO**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1- OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de acesso com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e ressarcimento para serviços em serralheria, em edificações ocupadas pelo MPMG.

#### **2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A finalidade é a operacionalidade contínua e satisfatória de todo o mobiliário de controle de acesso das Promotorias e demais Unidades Administrativas. A resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013, em seu art. 2º, dispõe que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA), unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral, tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Neste sentido, o serviço pretendido, que busca proteção das edificações, facilidade de acesso dos usuários às dependências que abarca e maximização da vida útil dos equipamentos, justifica-se perfeitamente como atribuição originária da SEA, acima elencada. Justificativa emergencial: Houve Processo Licitatório Siad nº 1091012, Pregão Eletrônico 156/2020 visando substituir o anterior e improrrogável acordo CT 113/2015. Finalizado o PL, sagrou-se vencedora a Santana Sistemas de Segurança Ltda., todavia, constatou-se que a empresa teve contra si, devido a contrato diverso, o Processo Administrativo nº 01/2019 cuja decisão final aplicou as penalidades de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação no DOMP de 03/10/2020, motivo pelo qual a contratação não pode ser efetivada. Interpelada a segunda e última habilitada no certame, esta não aceitou o gerenciamento e a execução do objeto ao custo operacional da vencedora. Diante do exposto e devido à característica do serviço licitado, sem o qual pode ocasionar prejuízos relevantes aos equipamentos, além de comprometer a segurança das pessoas e dos imóveis que abarca, sustenta-se a emergência. Acrescenta-se que a moldagem da contratação, contemplando a manutenção preventiva em conjunto com a corretiva, visa evitar maiores prejuízos ao erário, pois as manutenções preventivas diminuem o quantitativo das corretivas, evidentemente mais dispendiosas. A par disso, diminui o risco pessoal ocasionado com os defeitos motivadores da interferência corretiva e a vulnerabilidade das instalações por maior lapso temporal ocasionado com eventual necessidade de substituição de peças. A almejada cobertura total de peças vislumbra-se a opção mais vantajosa e econômica ao interesse público devido à existência de um acervo

institucional de equipamentos de controle de acesso não padronizado e bastante heterogêneo, com marcas, potências, tecnologias e modelos múltiplos, adquiridos ao longo dos anos em distintas aquisições sujeitas às alterações e tendências de mercado de cada época. Vez que esta diversidade de componentes passíveis de falha inviabiliza elaborar uma lista prévia de todos os itens a acobertar, com seus respectivos custos e quantitativos, não há o alcance aos dados técnicos na dimensão requerida, o que impede concretizar uma planilha referencial de preços para um acordo com reembolso de peças. . Por sua vez, a licitação com a previsão de subcontratação do serviço acessório de serralheria é mais satisfatória tecnicamente, evitando-se prejuízos à Administração com possível incompatibilidade de execução do objeto, propiciando maior nível de controle pela Administração, maior interação entre as diferentes fases de andamento dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e observância dos prazos, concentração da responsabilidade pelo cumprimento do objeto e garantia de resultados em única empresa contratada, considerando-se que os serviços são interligados. Ademais, a unicidade do objeto busca evitar contratação dispendiosa para a Administração, cujos fatores técnicos objetivam a satisfação do interesse público, com racionalização de recursos humanos e orçamentários, otimização da gestão administrativa com a gerência de contrato único, conferindo eficácia na execução do objeto. Por outro lado, também persiste a impraticabilidade de confecção de planilha orçamentária para todos os itens de serralheria, visto que os serviços passíveis de efetivação propiciam um extenso elenco de minúcias técnicas não recomendado, pois confunde o interessado, não agrega clareza e independe do valor final da oferta apresentada pelo licitante. Não obstante estabelecida esta inviabilidade técnico-comercial e, no intuito de resguardar a utilização do preço em conformidade com o mercado e as determinações acordadas, garantindo transparência na contratação, sempre haverá antecedente análise, pelo fiscal do contrato, de todos os serviços requeridos, para posterior autorização de execução.

### 3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

**Justificativa:** Lote único. No entendimento da SEA/Diman a divisão em lotes tornará o certame prejudicado, pois o relativo baixo valor mensal deste contrato, visão também partilhada pelos proponentes, debilitará ainda mais a atratividade, com evidente prejuízo à competitividade. Por outro lado, a junção em um só contrato diminui os custos administrativos e de fiscalização e padroniza os procedimentos do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.

### 4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

#### LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de controle de acesso, com fornecimento de materiais, inclusão total de peças e serviços em serralheria via ressarcimento, conforme as especificações e exigências previstas no Termo de Referência e	Coleta DICOM	21.512		0,00

			no caderno de Documentação Técnica.			
--	--	--	-------------------------------------	--	--	--

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

## 5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

**Apenso II -Planilha Orçamentária.ods -**

**Apenso I - Descritivo Técnico.odt -**

## 6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

## 7- VISITA TÉCNICA:

**Em quais lotes será feita a visita:** Todos

**O que será verificado na visita técnica:** A vistoria prévia poderá ser realizada nos endereços de instalação dos equipamentos, quando agendada com a Divisão de Manutenção Predial, em até 5 dias após o pedido de apresentação de proposta, pelo telefone (31) 98586-8880, com Clóvis.

### Visita técnica do Licitante

**Contato:** CLOVIS ANDRE LUDTKE

**Telefone Contato:** (31) 98586-8880

## 8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

## 9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

**Especialização ou atestado exigido:** Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a manutenção em equipamentos de controle de acesso ou de automatizadores de portão e portas de enrolar; . Declaração indicando Engenheiro, Mecânico ou Eletricista, registrado no CREA, para a supervisão e a Responsabilidade Técnica - RT dos serviços objeto desta, assinada pelo representante legal da empresa e o profissional mencionado; - O profissional RT apresentado na declaração deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica; - O profissional RT indicado e comprovado pelo licitante através de atestados, deverá participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante; Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamento, ferramentas e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação; Declaração formal de que disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços, constituída, pelo menos, por Mecânico/ Eletricista de Manutenção, ou similar; com experiência comprovada de, no mínimo, seis meses e ensino médio completo, a comprovar na assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua vigência; . Certificado de Registro de Pessoa Física válido, emitido pelo CREA; A relação profissional formal acima solicitado poderá ser comprovada mediante: - Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); - Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; - Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA; - Outro documento hábil.

## 10- GARANTIA:

**Tipo de Garantia:** Garantia do fabricante

**Prazo em meses:**

**Justificativa:**

#### **11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**Forma e os critérios de prestação da assistência técnica:** Conforme Descritivo Técnico.

#### **12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

Conforme Edital.

#### **13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

**Prazo de Entrega / Execução:** Serão duas visitas obrigatórias, sendo que a execução da primeira manutenção preventiva deverá ser iniciada em um prazo máximo de 10 dias após o envio da Ordem de Serviço e deverá ser concluída no primeiro trimestre de vigência. A segunda visita obrigatória à todos os endereços contratados deverá ser realizada dentro do segundo trimestre acordado; O chamado da contratante deverá ser atendido até as 18h00 do terceiro dia após o envio do pedido; O chamado de urgência deverá ser atendido até as 18h00 do dia seguinte ao envio do pedido, com precedência absoluta sobre outros serviços; . O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias, para todos os endereços, é de 90 dias, com tolerância de cinco dias corridos para menos, isto é, um lapso temporal mínimo de 85 dias e, máximo de 90 dias, é admitido entre inspeções subsequentes.

**Prazo de Substituição / Refazimento:** . O prazo de refazimento dos trabalhos impugnados é de 7 dias, devendo a contratada arcar com as despesas decorrentes dos mesmos, inclusive deslocamentos; . A substituição de peças em geral, inclusive eletroeletrônicas, deverá ser providenciada, sem ônus adicional, em um prazo máximo de 7 dias após a constatação.

#### **14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Os serviços abrangerão os automatizadores e seus portões, portas de enrolar, videoporteiros, interfonos, cancelas, catracas, detectores de metais e fechaduras elétricas; inclusive placas eletrônicas, quadros elétricos, cabeamentos e acessórios como controle remoto, instalados ou a instalar, constantes na relação de endereços do Descritivo Técnico.

#### **15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

Vigência de seis meses.

#### **16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

Não há possibilidade de prorrogação.

#### **17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Não há cronograma cadastrado.

#### **18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento ocorrerá após medição, por meio da Nota Fiscal respectiva e das Fichas de Manutenção; As fichas de manutenção deverão ser endossadas pelo executor do serviço e pelo fiscal setorial, dando aceite do trabalho realizado, com nome legível, assinatura e data.

#### **19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:**

Empregar somente pessoal especializado. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada; Dimensionar as equipes de manutenção adequadas às demandas, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos serviços e dos prazos estipulados; Indicar o responsável técnico para o serviço, o qual responderá pela empresa referente ao contrato. O responsável técnico indicado deverá ser Engenheiro, Mecânico ou Eletricista, devidamente registrado no CREA; Disponibilizar supervisor responsável pelos serviços, capaz de gerenciar o pessoal e material suficientes para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dentro dos prazos estipulados; Substituir o profissional nos casos de falta ou férias, a fim de que os serviços sejam executados dentro dos prazos e sem transtornos; Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente; Fornecer o seu endereço eletrônico (e-mail) e acompanhá-lo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências; Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados; Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar, inclusive a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; Iniciar a manutenção corretiva, na execução dos serviços da primeira visita de modo a eliminar todas as anomalias que existirem; Encaminhar as Fichas de Manutenção de cada equipamento, constando anotações claras da sua descrição, das medições, observações e as ações empregadas, bem como assinadas conforme preconizado no item 18; Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local, inclusive pintura; Promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, responsabilizando-se por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel e suas adjacências; Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações ou a terceiros durante o período em que estiverem efetuando as manutenções; Manter satisfatórios ao uso, seguros e limpos todos os equipamentos de acesso objeto deste; Deslocar a equipe de manutenção, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes bem como movimentar, estocar e repor materiais e equipamentos, dentro e fora dos locais onde serão executados os serviços; Substituir as peças e componentes por novos, originais e com garantia. Somente serão admitidas partes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original; Fornecer todo o ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços; Manter em seus estoques os materiais de reposição e de consumo permanente, utilizados com maior frequência; Realizar ação corretiva em dependência diversa, mediante autorização, quando não puder ser local; Executar teste de aptidão do equipamento após a conclusão de cada trabalho preventivo ou corretivo, deixando-o perfeitamente operacional; Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requisitos técnico legais aplicáveis e exigidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pertinentes à saúde e à segurança do trabalhador; Comunicar previamente ao fiscal setorial intervenção corretiva que requeira a desativação total ou parcial de qualquer equipamento de acesso; Executar os serviços de forma a não prejudicar as atividades diárias nas unidades e Promotorias; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo tudo de acordo com as especificações técnicas; Assumir as despesas referentes ao transporte, carga, descarga, movimentação de materiais e estocagem, dentro e fora das áreas onde serão executados os serviços.

## **20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** CLOVIS ANDRE LUDTKE

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** JOSE ARTUR FAGUNDES NORA

## **21- SANÇÕES:**

Serão estabelecidas no edital.

## **22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

A empresa proponente deverá enviar sua oferta comercial conforme o Apenso II - Planilha Orçamentária, com discriminação dos preços por visita e do total por 6 meses dos serviços de manutenção em cada região. O valor proposto deverá englobar todas as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

## **AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** CLOVIS ANDRE LUDTKE

**Cargo:** OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

**Unidade Administrativa:** DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

## **Contratante:**

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Contratada:**

**Fabiano Badin Telles**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 21/12/2020, às 13:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Badin Telles, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 16:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/12/2020, às 16:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, ASSESSOR II**, em 22/12/2020, às 17:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0714385** e o código CRC **5C2A76AD**.